



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br- Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.008, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 48.814,00 (Quarenta e oito mil, oitocentos e quatorze reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO	
11	SECRETARIA DE SAÚDE	
024	Setor de Assistência Ambulatorial e Hospitalar.	
10.302.0112.2259	Assistência Hospitalar em Atenção Básica	
885-3.3.9030	Material de Consumo.....	(+)R\$ 48.81400
Fonte: 02	Modalidade de Aplicação: 300.0000	

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito, a que se refere o artigo anterior, será por conta do repasse efetuado pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, conforme Resolução SS-88 de 16 de junho de 2020, que define os valores do Piso de Atenção Básica Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, de forma direta e regular, nos moldes determinados pelo Decreto Estadual n.º 53.019, de 20/05/2008, e dá outras providências.


ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 10 de fevereiro de 2021.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 10 de fevereiro de 2021.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria